

# ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

## 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO

**6ª Sessão de 2024**

**(5ª Sessão Ordinária)**

Data: 26/03/2024

Horário de início: horas

Presidente: Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES.

Secretário(a): TADEU ANTONIO MENEGARDO MARTINS.

Participantes:

Juiz Federal FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

Juíza Federal VIVIANY DE PAULA ARRUDA

Juiz Federal MARCELO DA ROCHA ROSADO

Às 14 horas foi aberta a presente sessão de julgamento da 2ª Turma Recursal Federal do Espírito Santo, na forma da Resolução nº 345/2020, 378/2021, 465/2022 e 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça, bem como do TRF2-RSP-2022/00053 e TRF2RSP20200059A, que dispõem acerca do Juízo 100% Digital e a possibilidade das sessões virtuais. Presentes os seguintes juizes(as) relatores(as) e/ou suplentes: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES (presidente), Drª. VIVIANY DE PAULA ARRUDA e Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO, os quais participaram de forma telepresencial (artigo 2º da Recomendação nº 14, do Conselho da Justiça Federal). Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004767-89.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 13)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** VALDIVIO DE JESUS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS PARA, NA PARTE CONHECIDA, REFORMAR PARCIALMENTE A SENTENÇA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL, EXTINGUINDO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CPC, PORÉM CONDENAR O INSS A AVERBAR OS PERÍODOS DE 06/2014 A 11/2017 (42 MESES) PARA EFEITO DE CARÊNCIA, BEM COMO 5 MESES RELATIVOS AO ANO DE 2011 E 8 MESES REFERENTES AO ANO DE 2013, CONFORME DECIDIDO NA SENTENÇA E ORA MANTIDO. RÉU ISENTO DE CUSTAS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR VALDIVIO DE JESUS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004760-97.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 11)**

**RECORRENTE:** IDERALDO BELINI SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR IDERALDO BELINI SANTOS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002816-60.2021.4.02.5004/ES (PAUTA: 12)**

**RECORRENTE:** ROSALIA DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR ROSALIA DA SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001362-11.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 9)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRENTE:** ARILDO MAZIERO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES (OAB ES012938)  
**RECORRIDO:** OS MESMOS  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR, COMO TEMPO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RURAIS, OS PERÍODOS DE 08/01/1986 A 01/05/1988 E DE 01/07/2019 A 03/03/2020. SEM CONDENAÇÃO DAS PARTES AUTORA E RÉ EM CUSTAS (INSS ISENTA), NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR FORÇA DO ESTABELECIDO NOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JOSÉ LUCAS GOMES FERNANDES POR ARILDO MAZIERO

### **RECURSO CÍVEL Nº 5033709-09.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 6)**

**RECORRENTE:** MATEUS NUNES FRISSE (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GUILHERME FONSECA ALMEIDA (OAB ES017058)  
**ADVOGADO(A):** ARTHUR TARDIN RODRIGUES (OAB ES029482)  
**RECORRIDO:** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** JASSON HIBNER AMARAL

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES  
**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** MARCIO FRISSO SANTOS (PAIS) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GUILHERME FONSECA ALMEIDA  
**ADVOGADO(A):** ARTHUR TARDIN RODRIGUES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR MATEUS NUNES FRISSO, REPRESENTADO POR SEU GENITOR, MÁRCIO FRISSO SANTOS, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO, CONFORME O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, NO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUJA EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA, QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. INTIME-SE O ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, HAJA VISTA A PRESENÇA DE INTERESSE DE INCAPAZ, EX VI, INCISO II, DO ARTIGO 178, DO CPC. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** ARTHUR TARDIN RODRIGUES POR MARCIO FRISSO SANTOS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007625-68.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 3)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RECORRENTE:** FILOMENO GONCALVES DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**ADVOGADO(A):** JOAO VITOR FAGUNDES ZANELATO (OAB ES036583)  
**ADVOGADO(A):** RAMON GOMES DOS SANTOS (OAB ES038684)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS VITORIA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR FILOMENO GONÇALVES DOS SANTOS. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES). SUSPENDO A COBRANÇA EM RELAÇÃO AO AUTOR, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE ACORDO COM O EVENTO 3, DESPADEC1, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. NOUTRO GIRO, VOTO POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. POR CONSEQUÊNCIA, REVOGO A TUTELA CONCEDIDA NA SENTENÇA. NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, E COM BASE NO TEMA STJ Nº 629, ATENTO AO TEMA STF Nº 350,

REFORMO EX OFFICIO A SENTENÇA PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLVER DO MÉRITO, EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 14/11/1971 A 13/11/1975, DEVENDO A PARTE AUTORA APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS AO INSS PARA TAIS PERÍODOS, E SE FOR O CASO, PROPOR NOVA AÇÃO, SOB PENA APLICAÇÃO DA MULTA PROCESSUAL DO INCISO IV, ARTIGO 77 COM COMBINAÇÃO DO §2º, DO MESMO ARTIGO, TODOS DO CPC SEM CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMpra-SE. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.  
**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR FILOMENO GONCALVES DOS SANTOS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5018862-02.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 10)**

**RECORRENTE:** LENY BUENO COIMBRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**ADVOGADO(A):** PEDRO HENRIQUE LEITE DE HOLANDA (OAB ES035439)  
**ADVOGADO(A):** JOAO VITOR FAGUNDES ZANELATO (OAB ES036583)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO E APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE ATIVIDADES RURAIS (SEGURADA ESPECIAL), OS PERÍODOS DE 01/01/1999 A 09/05/1999, 01/12/2001 A 31/07/2007 E DE 01/10/2013 A 12/10/2013, ALÉM DAQUELE JÁ RECONHECIDO NA SENTENÇA (13/10/2013 A 29/04/2021), NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA PARA, MODIFICANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA, CONDENAR O INSS A AVERBAR COMO TEMPO DE ATIVIDADES RURAIS (SEGURADA ESPECIAL), OS PERÍODOS DE 01/01/1999 A 09/05/1999, 01/12/2001 A 31/07/2007 E DE 01/10/2013 A 12/10/2013, ALÉM DAQUELE JÁ RECONHECIDO NA SENTENÇA (13/10/2013 A 29/04/2021). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DOS ENUNCIADOS 99 DO FONAJEF E 68 DAS TRES., NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR LENY BUENO COIMBRA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006670-37.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 27)**

**RECORRENTE:** IRANI BELTRAME DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JOAO VITOR FAGUNDES ZANELATO (OAB ES036583)  
**ADVOGADO(A):** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN (OAB ES014177)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA

GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** PHILIP CARLOS TESCH BUZAN POR IRANI BELTRAME DOS SANTOS

### **RECURSO CÍVEL Nº 5003105-30.2020.4.02.5003/ES (PAUTA: 29)**

**RECORRENTE:** DEMERVAL RODRIGUES ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NATALIA MARIM BAZILIO DE SOUZA (OAB ES031675)

**ADVOGADO(A):** MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, FICANDO SUSPensa A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** MARIA REGINA COUTO ULIANA POR DEMERVAL RODRIGUES ALVES

### **RECURSO CÍVEL Nº 5025301-29.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)**

**RECORRENTE:** EGLECI DÍAS ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MILENA LIMA MONTES (OAB ES017716)

**ADVOGADO(A):** DULCINEIA ZUMACH LEMOS PEREIRA (OAB ES008453)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR EGLECI DÍAS ALVES, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES, COM A OBSERVÂNCIA DA SÚMULA STJ Nº 111, SENDO QUE A EXIGIBILIDADE FICA SUSPensa EM RAZÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, DEFERIDA NO EVENTO 8, DESPADEC1, E QUE ORA MANTENHO, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E A ADPF Nº 219. CUMPRAM-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LIDIANE ZUMACH LEMOS PEREIRA POR EGLECI DÍAS ALVES

### **MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5039640-56.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)**

**IMPETRANTE:** ADEMILSON VIANA

**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

**IMPETRADO:** JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE SERRA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**INTERESSADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE INDEFERIR A INICIAL, POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO NO SENTIDO DE CONHECER O MANDADO DE SEGURANÇA, MAS DENEGAR O PEDIDO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER O MANDADO DE SEGURANÇA, MAS DENEGAR O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA LEI. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. OFICIE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO, DARÁ BAIXA DOS AUTOS E REMETERÁ PARA O ARQUIVO. CUMpra-SE, NOS TERMOS DO VOTO DO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** EDGARD VALLE DE SOUZA POR ADEMILSON VIANA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5001410-07.2021.4.02.5003/ES (PAUTA: 20)**

**RECORRENTE:** MARIA DE FATIMA ROSA CABRAL (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

**RECORRENTE:** ANA SOFYA CABRAL FROMHOL (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EDGARD VALLE DE SOUZA (OAB ES008522)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** EDGARD VALLE DE SOUZA POR ANA SOFYA CABRAL FROMHOL

### **RECURSO CÍVEL Nº 5002203-97.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 23)**

**RECORRENTE:** JOSIELE FLORES DA SILVA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** TATIANA DE BARROS NOGUEIRA OLIVEIRA (OAB ES020665)

**ADVOGADO(A):** GISELLE CUNHA LOUVEM (OAB ES017233)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**INTERESSADO:** AULEANA MARIA GOMES DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** TATIANA DE BARROS NOGUEIRA OLIVEIRA  
**ADVOGADO(A):** GISELLE CUNHA LOUVEM  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** TATIANA DE BARROS NOGUEIRA OLIVEIRA POR AULEANA MARIA GOMES DA SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000177-92.2023.4.02.5006/ES (PAUTA: 30)**

**RECORRENTE:** TARCILA GONCALVES RANGEL (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIA DO CARMO NERY BRANDAO (OAB ES033218)  
**ADVOGADO(A):** FABIANA SOUZA DOS SANTOS (OAB ES019493)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** ROGERIO PIONTKOWSKI  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, A QUAL FICA SUSPensa EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** FABIANA SOUZA DOS SANTOS POR TARCILA GONCALVES RANGEL

### **RECURSO CÍVEL Nº 5006368-05.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 21)**

**RECORRENTE:** SUSANA DELEVEDOVE DE ALMEIDA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARIANA DOS SANTOS FELICIO (OAB ES035787)  
**ADVOGADO(A):** CAROLINE BONACOSSA LIMA  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** HUMBERTO PIMENTEL SANTANA  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA, NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: CAROLINE BONACOSSA LIMA POR SUSANA DELEVEDOVE DE ALMEIDA**

**RECURSO CÍVEL Nº 5003411-19.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 17)**

**RECORRENTE:** EDNEI PACHECO DOS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS ANDRÉ AMORIM PIMENTEL (OAB ES019829)  
**ADVOGADO(A):** GEYSIELLE MEIRA MENDES (OAB ES030732)  
**ADVOGADO(A):** ESTELA PEREIRA GONÇALVES (OAB ES035591)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** JAIRO IZIDRO ROSSETTI NAVARRO JUNIOR  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA INTEGRALMENTE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPENSA, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5006621-90.2022.4.02.5002/ES (PAUTA: 14)**

**RECORRENTE:** SEBASTIANA AFONSO PAVANI (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CAROLINE GOMES ALVES (OAB ES037255)  
**ADVOGADO(A):** VICTOR CERQUEIRA ASSAD (OAB ES016776)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** FRANCIELE COLLI SESSA FERNANDES  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 13), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: VICTOR CERQUEIRA ASSAD POR SEBASTIANA AFONSO PAVANI**

**RECURSO CÍVEL Nº 5001392-46.2022.4.02.5004/ES (PAUTA: 8)**

**RECORRENTE:** MICHELLE CORREIA DE SOUZA JOVENCIO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** FELIPE PAULINO DE AZEVEDO (OAB ES035599)  
**ADVOGADO(A):** WALTER TOME BRAGA (OAB ES035604)  
**ADVOGADO(A):** DEBORA DA SILVA URBANO (OAB ES038360)  
**ADVOGADO(A):** CAMILA RIBEIRO (OAB ES036873)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO SEROA AZI

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

AUSENTE O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER O RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA SENHORA MICHELLE CORREIA DE SOUZA JOVENCIO, POR FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL, EX VI, ENUNCIADO Nº 64 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. CUSTAS EX LEGE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO (SJES). SUSPENDO A COBRANÇA, TENDO EM VISTA O DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DE ACORDO COM O EVENTO 3, DESPADEC1, DESDE QUE OBSERVADO O §3º, DO ARTIGO 98, DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DEVERÁ CERTIFICAR O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETER OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1008, DO CPC. CUMPRASE.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5037876-69.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 4)**

**RECORRENTE:** EDUARDO LUIZ PRADO SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO BARBOSA DE SOUSA (OAB ES013636)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO

**PROCURADOR(A):** WAGNER DE FREITAS RAMOS

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SENHOR EDUARDO LUIZ PRADO SOUZA, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. CUSTAS EX LEGE. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA LÍQUIDA E CERTA RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, CONFORME O CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099, DE 26.09.1995 E O ENUNCIADO Nº 98 DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSCORRIDOS IN ALBIS OS PRAZOS RECURSAIS, A SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SJES CERTIFICARÁ O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETERÁ OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS E DE PRAXE, COM A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.008, DO CPC. CUMPRASE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LEONARDO BARBOSA DE SOUSA POR EDUARDO LUIZ PRADO SOUZA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5027632-81.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 18)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** IONICIA LIMA DOS SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES036294)

**ADVOGADO(A):** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)

**PERITO:** ROUNILO FURLANI COSTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO PARA, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, NEM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI 9.099/95.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO POR IONICIA LIMA DOS SANTOS

**RECURSO CÍVEL Nº 5039965-02.2021.4.02.5001/ES (PAUTA: 26)**

**RECORRENTE:** JOANNA MEES ZEN (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB ES036294)  
**ADVOGADO(A):** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** THIAGO MARABOTI FRIQUES  
**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 08), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO POR JOANNA MEES ZEN

**RECURSO CÍVEL Nº 5002097-41.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 15)**

**RECORRENTE:** LUCIENI BARCELOS DE JESUS SANTOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO (OAB ES027139)  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA  
**PERITO:** DIONISIO ROQUE BOSCHETTI JUNIOR  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95, O QUAL FICA SUSPENSO EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA (EVENTO 8), NOS TERMOS DO ART. 98, § 3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DANUBIA DA SILVA VIEIRA MONTEIRO POR LUCIENI BARCELOS DE JESUS SANTOS

**RECURSO CÍVEL Nº 5036727-38.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 16)**

**RECORRENTE:** ERIKA SCHERAIBER DE ALMEIDA COSTA (PAIS) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JANE LUCIA WILHELM BERWANGER (OAB RS046917)  
**RECORRENTE:** SOFIA ALMEIDA COSTA (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JANE LUCIA WILHELM BERWANGER (OAB RS046917)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENO NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. FICA EVENTUAL COBRANÇA SUSPensa EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** JANE LUCIA WILHELM BERWANGER POR ERIKA SCHERAIBER DE ALMEIDA COSTA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5005597-15.2022.4.02.5006/ES (PAUTA: 5)**

**RECORRENTE:** ANTONIO GERALDO FOEGER (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** OTTO BARCELLOS RANGEL JÚNIOR (OAB ES012620)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** BANCO PAN S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS (OAB MG144477)

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO E APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA ACOLHER OS PEDIDOS RECURSAIS FORMULADOS NAS ALÍNEAS A, B, C, D DO RECURSO INOMINADO PARA CONDENAR O BANCO PAN, NEGANDO O PEDIDO DE DANO MORA, NO QUE FOI ACOMPANHADA PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, CONHECER O RECURSO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO PARA ACOLHER OS PEDIDOS RECURSAIS FORMULADOS NAS ALÍNEAS A, B, C, D DO RECURSO INOMINADO PARA CONDENAR O BANCO PAN, NEGANDO O PEDIDO DE DANO MORAL. JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS COM RELAÇÃO AO INSS POR NÃO TER SIDO COMPROVADA NEGLIGÊNCIA OU OMISSÃO INJUSTIFICADA NO DESEMPENHO DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA. SEM HONORÁRIOS TENDO EM VISTA O PROVIMENTO PARCIAL, CONFORME ART. 55 DA LEI 9099, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE APRESENTADO, NOS TERMOS DO VOTO DA JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO. DISPENSADA A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** OTTO BARCELLOS RANGEL JÚNIOR POR ANTONIO GERALDO FOEGER

### **RECURSO CÍVEL Nº 5024815-44.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 22)**

**REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE:** DAYANE SILVA NASCIMENTO (PAIS) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELA COVRE POSSATTI (OAB ES031847)

**RECORRENTE:** DAVI LUCCAS NASCIMENTO DOS SANTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DANIELA COVRE POSSATTI (OAB ES031847)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**PERITO:** ALYNE MENDONCA MARQUES TON

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA CONCEDIDA NO EVENTO 10, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** DANIELA COVRE POSSATTI POR DAVI LUCAS NASCIMENTO DOS SANTOS

**RECURSO CÍVEL Nº 5021000-39.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 24)**

**RECORRENTE:** VAGUIANE GONDINHO DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

**ADVOGADO(A):** LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

**ADVOGADO(A):** LISANDRA IZIDORO GOMES (OAB ES038922)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** LOMANTO DENADAI

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 07), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LISANDRA IZIDORO GOMES POR VAGUIANE GONDINHO DE SOUZA

**RECURSO CÍVEL Nº 5001291-06.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 25)**

**RECORRENTE:** LEONARDO GOMES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EZEQUIEL NUNO RIBEIRO (OAB ES007686)

**ADVOGADO(A):** LUCAS MARCONDES NUNO RIBEIRO (OAB ES033162)

**ADVOGADO(A):** LISANDRA IZIDORO GOMES (OAB ES038922)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**PERITO:** FREDSON REISEN

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA, FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OS QUAIS RESTARAM SUSPENSOS EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDO (EVENTO 03), NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** LISANDRA IZIDORO GOMES POR LEONARDO GOMES DA SILVA

**RECURSO CÍVEL Nº 5011380-03.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 7)****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** ALMERINDA DA PENHA CALOTT (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CLAUDIA IVONE KURTH (OAB ES015489)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES

APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA, A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO APRESENTADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DO EVENTO 35, SENT1, FIXAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA PORTARIA ME Nº 424 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020. CUSTAS EX LEGE. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, À LUZ DO CAPUT DO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/1995 E O ENUNCIADO Nº 68 DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE AS PARTES. APÓS, NÃO HAVENDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFICADO PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DA SJES, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, PARA A LIQUIDAÇÃO E A EXECUÇÃO DA SENTENÇA/ACÓRDÃO, COM A OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.008 DO CPC E DA ADPF Nº 219. CUMPRA-SE.

**SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA:** CLAUDIA IVONE KURTH POR ALMERINDA DA PENHA CALOTT

**RECURSO CÍVEL Nº 5002752-13.2022.4.02.5005/ES (PAUTA: 19)****RECORRENTE:** LETICIA CARLETI (AUTOR)**ADVOGADO(A):** KÉZIA NICOLINI (OAB ES011274)**ADVOGADO(A):** RICARDO CALIMAN GOTARDO (OAB ES011235)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL VIVIANY DE PAULA ARRUDA

O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO, MAS, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA NA ÍNTEGRA. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXIGIBILIDADE FICARÁ SUSPensa, MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE MISERABILIDADE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS §3º DO ART. 98 DO CPC (13.105/2015), EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA.

**RECURSO CÍVEL Nº 5025059-70.2022.4.02.5001/ES (PAUTA: 28)****RECORRENTE:** SERGIO ANTONIO DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BIANCA GOMES BRUMATTI (OAB ES035424)**ADVOGADO(A):** GIOVANNI DE ARAUJO GOMES (OAB ES036036)**ADVOGADO(A):** HENRIQUE DOS SANTOS TEIXEIRA (OAB ES035494)**ADVOGADO(A):** JULLYA OLIVEIRA BATISTA DE ANDRADE (OAB ES037590)**RECORRIDO:** BANCO BMG SA (RÉU)**ADVOGADO(A):** FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB MG108112)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA NÃO RATIFICOU O PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. A 2ª TURMA RECURSAL DO ESPÍRITO SANTO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA NO

PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS QUE ORA FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N. 9099/95. A EXECUÇÃO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA FICA SUSPensa, EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 98, §3º DO CPC. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, BAIXEM OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 18:58 horas, tendo sido julgado(s) 30 processo(s).

Vitória, 26 de março de 2024.